



PROCESSO	PAC-PF 063/2018 – Protocolo 714818/2018
INTERESSADO	José Roberto Parente Holanda Pinto
ASSUNTO	Processo Administrativo de Cobrança
DELIBERAÇÃO Nº 055/2020 – COAPFI-CAU/PB	

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – (COAPFI-CAU/PB) reunida ordinariamente por meio de videoconferência no dia 16 de dezembro de 2020, no uso das competências de que tratam os artigos 93 e 94 do Regimento Geral do CAU/PB, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a apreciação do PAC-PF 063/2018, de protocolo 714818/2018, que trata de cobrança de anuidade devida, referentes aos anos de 2014 a 2017 e 2019 e 2020, do arquiteto JOSÉ ROBERTO PARENTE HOLANDA PINTO;

Considerando que em 09/10/2018 o profissional abriu negociação para pagamento das anuidades 2014 a 2017, pagando 12 das 20 parcelas negociadas, sendo o último pagamento em 30/10/2019. As anuidades de 2014 a 2017 e a de 2019 estão inscritas na Dívida Ativa, fase Administrativa. A anuidade 2018 está quitada. As de 2019 e 2020 abertas e sem negociação. A dívida atual, total, é de R\$ 2.014,39, mais R\$ 591,06 da anuidade 2020;

Considerando que foi constatado pela Gerência Geral que o profissional faleceu em 05 de junho de 2020, vítima de câncer, através de nota publicada no Portal de Notícias, Click PB, constantes no processo, o que foi posteriormente comprovado em consulta de CPF na Receita Federal;

Considerando a veracidade destas informações; e a deliberação 075/2020 – CEPEF/PB;

Considerando que o profissional veio a óbito, e segundo o advogado da ASJUR do CAU-PB que orienta: “as dívidas daqueles profissionais falecidos que ainda estejam em fase administrativa, pode-se aplicar o disposto no art. 7 da Lei 12.514/2011 sem risco de caracterizar renúncia de receita ou atos de improbidade administrativa”;

Considerando que a dívida se encontra ainda, em fase administrativa e, baseando-se no Art. 7º da Lei 12.514/2011: “Os Conselhos poderão deixar de promover a cobrança judicial de valores inferiores a 10 (dez) vezes o valor de que trata o inciso I do art. 6º”; e

Considerando o relatório e voto fundamentado da conselheira Silvia Regina Muniz M. H. dos Santos.

DELIBERA:

- I - Pela baixa do débito remanescente;
- II - pelo encaminhamento à Plenária para homologação;
- III - Após homologação, que a plenária encaminhe à DAP para abertura de GAD ao CAU/BR solicitando baixa manual da dívida;
- IV - Após o cumprimento, a DAP deve encaminhar à Presidência para encerramento do processo.

Com **03 votos favoráveis** das conselheiras Silvia Regina Muniz M. H. dos Santos, Mayrla Janine Diniz Souto Maior Catão e Julliana Queiroga de Lucena.



João Pessoa, 16 de dezembro de 2020.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

Silvia Regina Muniz M. H. dos Santos
Coordenadora